



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 001815/2026

Procedimento Licitatório: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrições de servidores para participação em Congresso Nacional

DECISÃO SUPERIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ, para pagamento de 04 (quatro) inscrições de servidores da Coordenação de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Roraima no XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – CONBRASCOM 2026, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.

Os autos foram regularmente formalizados com os documentos necessários à instrução processual:

- Documentos Informações do evento (0815911);
- Documento de Formalização de Demanda (0815908);
- Estudo Técnico Preliminar (0816615);
- Termo de Referência (0819381);
- Documento Classificação Orçamentária (0818511) e Pedido de Empenho (0823894);
- Termo de Referência 46 (0819381);
- Justificativa de Ausência de Análise de Risco (0821413);
- Justificativa da Contratação e Preço (0821414);
- Documentos da empresa: Estatuto FNCJ (0821873); CNPJ (0821870); SICAF (0821871); Certidões de Regularidade Fiscal (0821874); Declarações (0821875); Declaração de Exclusividade (0821869) e Atestado de Capacidade Técnica (0821868);
- Portaria nº 726/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG - Diretor de Compras e Licitações (0824399);
- Portaria nº 749/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG - Agente de Contratação (0824401);
- Consulta Situação Fornecedor SICAF (0824334);
- Check List de verificação Inexigibilidade (0824291);
- Parecer 130/Conjur (0825384) e Parecer 412/Controle Interno (0830645).

A contratação possui valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e destina-se à participação dos servidores Celton Ramos dos Santos, Ellainy Feitosa Marques, Matheus Ilya Martins de Almeida e Walber Santana Medrado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a realização de licitação para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – CONBRASCOM 2026, constitui evento de reconhecida relevância nacional, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ, entidade especializada e responsável exclusiva pela realização do congresso, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e justifica a adoção da contratação direta.

In casu, a participação dos servidores contribuirá para o aperfeiçoamento técnico da equipe de comunicação institucional, para o fortalecimento das estratégias de comunicação pública da Defensoria Pública e para a ampliação do intercâmbio de experiências com profissionais de comunicação de todo o país.

Ademais, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026 desta Defensoria Pública, possuindo alinhamento com o planejamento institucional.

Quanto à instrução processual, observa-se o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CSDPE nº 98/2024, estando presentes os documentos indispensáveis à contratação direta: a justificativa de preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a documentação de habilitação da empresa contratada.

No tocante ao controle de legalidade, a Consultoria Jurídica da Administração Superior, por meio do Parecer nº 130/2026/CONJUR (0825384), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionando apenas a correção de referências equivocadas constantes do Termo de Referência relacionadas à edição anterior do evento.

Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno, através do Parecer nº 412/2026/CCI (0830645), concluiu pela regularidade da fase preparatória, reconhecendo o adequado enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, identificando três irregularidades materiais e indicando duas recomendações.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os Pareceres nº 130/2026/CONJUR e nº 412/2026/CCI, quais acolho integralmente nesta oportunidade e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – FNCJ, CNPJ nº 05.569.714/0001-39, para pagamento de 04 (quatro) inscrições de servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima no XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – CONBRASCOM 2026, pelo valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

DETERMINO à unidade responsável que promova a correção das irregularidades e inconsistências materiais apontadas em ambos os pareceres, certificando a adequação documental nos autos, bem como sejam atendidas as recomendações dispostas no parecer do Controle Interno.

Natanael de Lima Ferreira
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 16 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 17/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0832167** e o código CRC **59736376**.
